

CRIME CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CRIME DE RESPONSABILIDADE

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 151

A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO POR CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO DEFINE-SE PELA PREVENÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DO LUGAR DA APREENSÃO DOS BENS.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 164

O PREFEITO MUNICIPAL, APOS A EXTINÇÃO DO MANDATO, CONTINUA SUJEITO A PROCESSO POR CRIME PREVISTO NO ART. 1. DO DEC. LEI N. 201, DE 27/02/67.

(VER: [PROCESSO PENAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 208

COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ORGÃO FEDERAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [PROCESSO PENAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 209

COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO POR DESVIO DE VERBA TRANSFERIDA E INCORPORADA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA COMUM](#), [PROCESSO PENAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 599

O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA É INAPLICÁVEL AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 301

POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, O PROCEDIMENTO PENAL CONTRA PREFEITO MUNICIPAL FICA CONDICIONADO AO SEU AFASTAMENTO DO CARGO POR IMPEACHMENT, OU À CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO POR OUTRO MOTIVO (CANCELADA).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 702

A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR PREFEITOS RESTRINGE-SE AOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL; NOS DEMAIS CASOS, A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA CABERÁ AO RESPECTIVO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU.

(VER: [JUSTIÇA COMUM](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 703

A EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/1967.

(VER: [MANDATO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 46

A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br